



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 127/2017

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração dos Artigos 1º e 2º, sem prejuízo das demais disposições do PL nº 127/2017, na seguinte conformidade, “*verbis*”:

“Art. 1º O Poder Público Municipal, através de órgão competente, deverá publicar relatório trimestral relativo à construção, aos reparos, readequação, ampliação de galerias coletoras de águas pluviais, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I - Local da intervenção;
- II - Tipo de intervenção;
- III - Número e extrato do contrato;
- IV - Valor total da intervenção;
- V - Valor liquidado até a data
- VI - Percentual executado de intervenção;
- VII - Área de abrangência/impacto/bacia;

§ 1º As informações deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo e acessíveis por meio de link próprio na página da Secretaria de Coordenação das Prefeituras Regionais ou da respectiva Secretaria.

§ 2º As informações deverão ser exibidas de forma acessível, clara e precisa, a fim de facilitar a compreensão por parte do munícipe.

Art. 2º O Executivo encaminhará anualmente relatório contendo essas informações compiladas à Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a manutenção do objeto principal do PL, alterando a nomenclatura utilizada em alguns incisos, para melhor compreensão, evitando interpretações divergentes e, por consequência, garantindo seu cumprimento na forma proposta.

Ratificamos a informação pertinente a situação das galerias de captação de águas pluviais, que sofrem com o descaso da Administração na sua manutenção e readequação da infraestrutura, nesta Cidade em constante e caótica mutação.

Com efeito, o ritmo de verticalização da cidade é forte, mas não o do dimensionamento da infraestrutura. O resultado disso é a sobrecarga do sistema de captação e escoamento de águas pluviais, fazendo com que o leito carroçável ceda, pondo em risco veículos e pessoas.

Essa ação é mais notável na época de chuvas, quando o sistema é testado ao máximo, e geralmente cede com a pressão de águas e com o uso massivo do sistema viário.

Logo após o verão e no início do outono é possível notar os efeitos das fortes chuvas, da falta de qualidade das galerias de São Paulo, assim como da manutenção precária.

São verdadeiras crateras que emergem do nada, a cada chuva forte, deixando valas no meio do leito carroçável, e expondo pessoas e veículos a um risco substancial.

A presente iniciativa visa munir o Legislativo de mais elementos de fiscalização desse serviço público.

De certo as informações tratadas neste Projeto são essenciais para o exercício da função secundária do Legislativo, ou seja, a fiscalização dos atos do Executivo.

Assim, é certo dizer que é norma de iniciativa do Legislativo, assim como é legitimado pela própria Constituição Federal estabelecer o critério que há de nortear a apresentação da informação que necessita, como bem fez a supra mencionada Lei 12.527/11.

Ademais, normas de mesma natureza já foram editadas por esta Casa, sancionadas pelo Executivo e até o momento vêm sendo cumpridas, por se tratar de função precípua do Legislativo, como determina a Lei nº 11.379, de 17 de junho de 1993, que determina a publicação do montante arrecadado com tarifas de ônibus, as respectivas empresas concessionárias, o número de veículos por empresa, quantos estão em circulação e outros dados importantes para a análise da receita e despesa da empresa.

Vê-se assim que a norma além de ser de interesse do Legislativo, é de sua iniciativa legítima e de alta relevância para a consolidação da Democracia.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

Soninha Francine

Vereadora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/06/2017, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.